QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2013, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DA GRANDE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV E A VISAUTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andar, Centro, Vitória – E.S., CEP: 29010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, **A EMPRESA VISAUTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,** com sede na Avenida Atlântica, N° 07, Bairro Barra Mares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.845/0001-57, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Batista D'Avilla**, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 002.712.117-84, portador da carteira de identidade nº 909.161-SSP-ES, têm entre si, justos e contratados, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DA SEDE DA CETURB-GV,** por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto Estadual 2.460-R de 05/02/10, da Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 049-R de 24 de Agosto de 2010 e de acordo com o Processo CETURB-GV nº **1437/13**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO CONTRATUAL

1.1 - Na forma do presente aditivo, fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 20.12.2017 e findando em 19.12.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO OBJETO

2.1 – Na forma do presente aditivo ficam alterados os quantitativos do objeto, pelas razões justificadas em processo, representando um acréscimo final de

4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) com relação ao valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

2.2 – O objeto será alterado nos seguintes quantitativos em relação ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato:

Item	Acréscimo	Decréscimo	Unidade	Descrição
1	-	20	Viagens	Limpeza de fossa séptica e filtro anaeróbio.
2	05	-	Unid.	Limpeza de caixa de gordura.
3	-	01	Metro linear	Limpeza / Desobstrução da rede de esgoto e drenagem (com caminhão a vácuo).
4	365	-	Metro linear	Limpeza / Desobstrução da rede de esgoto e drenagem (com caminhão torpedo ou conjugado).

2.2.1 – As alterações acima restabelecem, aumentam e/ou suprimem parte dos quantitativos alterados em aditivos anteriores, significando um acréscimo final no valor do objeto original no percentual indicado no item 2.1 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Em função do acréscimo descrito na Cláusula Segunda, bem como do reajuste de 1,9448% (um vírgula nove quatro quatro oito por cento), que representa a variação do INPC/IBGE nos últimos 12(doze) meses conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato, o valor anual estimado do contrato passará a ser de R$ 66.982,98 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), distribuídos conforme tabela de serviços abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	40	Viagens	Limpeza de fossa séptica e filtro anaeróbio.	784,58	31.383,10
2	35	Unid.	Limpeza de caixa de gordura.	138,06	4.832,23
3	90	Metro linear	Limpeza / Desobstrução da rede de esgoto e drenagem (com caminhão a vácuo).	29,59	2.663,51
4	800	Metro linear	Limpeza / Desobstrução da rede de esgoto e drenagem (com caminhão torpedo ou conjugado).	35,13	28.104,14
				TOTAL	**66.982,98**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 - A **Contratada** oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de **seguro garantia**, prevista no art. 56, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R$3.349,15 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor anual total previsto para o Contrato, com validade até 60(sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

4.2 - A **Contratante** restituirá a garantia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas ou que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 18 de dezembro de 2017.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

VISAUTO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

07.520.845/0001-97
VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -ME
Av. Atlântica, nº 07 - Esquina
Barramares - Vila Velha - ES
CEP: 29.124-332

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Amésio de Assis Junior

CPF/MF: 009.720.167-75

2) Nome: Luciane Bacia

CPF/MF: 901328747-68

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000501/2017, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
DIRETOR GERAL DO DER-ES
Protocolo 368580

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 019/2017/SEGER Pregão Eletrônico nº 027/2016/SEGER. N.º processo SEGER: 70575380.

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TICKET Soluções HDFGT S/A, CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57

Órgão Adeso/Sigla: CETURB-GV. N.º processo/órgão adeso: 2557/16.

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada

Dotação Orçamentária:

Fonte: Recursos próprios.

Taxa de administração: (-) 15,00% (quinze por cento negativos).

Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração):

Serviço: R$20.873,12 (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e doze centavos).

Peça: R$24.519,22 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Total (Serviço + Peça): R$ 45.392,34 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Vitória, 29 de dezembro de 2017
Alex Mariano
Diretor Presidente.
Protocolo 368628

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Visauto Locações e Serviços Ltda ME.

Objeto: Limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial dos Terminais Urbanos de Integração da Grande Vitória e da Sede da Ceturb-GV.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 17/2013.

Do acréscimo do objeto: ficam alterados os quantitativos contratados, pelas razões justificadas em processo, representando um acréscimo final de 4,72%(quatro virgula setenta e dois por cento) com relação ao valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

Do valor: Em função do acréscimo, o valor anual estimado do contrato passará a ser de R$66.982,98(sessenta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Processo Ceturb-GV nº: 1437/13.

Vitória, 29 de dezembro de 2017
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 368547

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CERH Nº 011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os critérios das derivações, captações e acumulações de recursos hídricos, bem como os lançamentos de efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos, todos considerados insignificantes no âmbito da Região Hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, localizada no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 3ª **Reunião Extraordinária,** realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 79747140.

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, constante das folhas 05 a 08 do processo nº 79747140, que define os critérios das derivações, captações, e acumulações, bem como os lançamentos de efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos consideradas como usos insignificantes de recursos hídricos na região hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga, considerando os ajustes aprovados pela plenária.

Art. 2º. Da nova redação aos incisos I e III do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória

Art. 1º [...]

I - As derivações e capitações em corpos de água superficiais, por usuários em um mesmo corpo de água, cujo as vazões capitadas sejam iguais ou inferiores a 1,5 L/S (um litro e cinco decilitros por segundo), ou 5,4 m³/h (cinco metros cúbicos e quatrocentos decímetros cúbicos por hora), limitadas a um volume máximo 43,2 m³ (quarenta e três metros cúbicos e duzentos decímetros cúbicos), por dia.

III - Os lançamentos de efluentes em corpos de água superficiais, por usuário, em um mesmo corpo de água, com exceção lagos e reservatórios, e a montante desses, desde que esses efluentes tenham condições e padrões de qualidade físicos, químicos e biológicos conforme padrões ambientais.

Art. 3º - Da nova redação ao Art. 4º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória.

Art. 4º Quando o somatório das vazões cadastradas para usos significantes de recursos hídricos foram igual ou superior a 15% da vazão de referência do segmento do corpo hídrico de análise, estão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória e demais disposições em contrário.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CERH
Protocolo 368739

RESOLUÇÃO CERH Nº 012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providencias.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 3ª **Reunião Extraordinária,** realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 80507409.

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 09 de 12 de setembro de 2017, constante das folhas 02 a 04 do processo nº 80507409, que "Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providencias", considerando os ajustes aprovados pela plenária conforme abaixo:

Art. 2º Da nova redação ao artigo 3º da Deliberação nº 09 do CBH Benevente.

Art. 3º Quando o somatório das vazões cadastradas para usos insignificantes de recursos hídricos for igual ou superior a 10% (dez por

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Data: Terça-feira, 2 de Janeiro de 2018 as 0:00:00
Código de Autenticação: 53268dbc